

Banco de Portugal

Carta Circular nº 39/2004/DSB, de 30/04/2004

ASSUNTO: **Regime de provisionamento dos "credit default swaps".**

O Banco de Portugal tem vindo a considerar que os "Credit Default Swaps", para efeitos do seu enquadramento em termos prudenciais, devem ser equiparados a garantias. Em consequência, esclarece-se que, para efeitos da constituição de provisões para riscos gerais de crédito, a celebração de contratos de "Credit Default Swaps" através dos quais se processe a venda de protecção de crédito implica a consideração do valor nocional desses contratos na respectiva base de incidência.

Por outro lado, no caso da aquisição de protecção, a exposição coberta só deverá ser excluída da base de incidência daquelas provisões quando a contraparte do contrato for uma instituição de crédito que cumpra as condições enunciadas no ponto 1 do nº 7.º do Aviso nº 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao Sicam), Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.